



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 041/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, que tem por objeto a contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, incluindo treinamento, do *software* InfoAudio, destinado à automação da programação musical e de intervalos da Rádio Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, neste ato representada por CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI e GILBERTO PERES MARIANO, tendo em vista a manifestação da GCONT, fls. 249/250, a concordância da CONTRATADA, fls. 299/302, a Conferência de Minuta nº 103/2014 - ADVOSF, fls. 322/323, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 235, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012377/2012-05, resolvem aditar o Contrato nº 041/2013, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 041/2013 fica prorrogado de 4 de abril de 2014 a 3 de abril de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Décima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril de 2013 (mês da assinatura do contrato) e abril de 2014 (mês do primeiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de



SENADO FEDERAL

Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000775, de 3 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Sexta - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Sexta do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de abril de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUCAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

João Henrique Pederiva
Diretor-Geral Adjunto

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI
INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

GILBERTO PERES MARIANO
INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome: *Niceia K.S. Santana*
CPF: *310.653.978-78*

Nome: *Felipe Guimarães Côtes*
CPF: *061.651.216-75*

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA prorrogação 1ª TA 00200 012377 2012 05 (RA).doc